



Universidade de Brasília – UnB  
Instituto de Ciência Política – IPOP

**A APLICAÇÃO DO CONCEITO DE “DIREITO A CIDADE” EM POVOADOS  
QUILOMBOLAS NO INTERIOR DO BRASIL**

Brasília – DF

2022

## **ANA LUISA ALVARENGA DE SANT' ANA**

A aplicação do conceito de “Direito a Cidade” em povoados quilombolas no interior do Brasil

Projeto de Monografia apresentado como trabalho final do curso de Ciência Política da Universidade de Brasília, disciplina de “Monografia 2”. Professora Orientadora: Graziela Dias Teixeira.

Brasília – DF

2022

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer aos meus pais, Neguinha e Miro, que sempre me incentivaram e estiveram no meu lado, me ajudando a permanecer na trilha do conhecimento, superando as dificuldades encontradas no meu caminho. Aos meus irmãos, Diogo e Cássia, que sempre tiveram ouvidos dispostos a me ouvir e compartilhar histórias comigo. Agradeço aos meus tios e tias, que desde a infância me impulsionam a observar o mundo de maneira atenta e crítica.

Às minhas amigas de graduação, Amanda, Letícia, Tainá e Evelly, que foram meu principal alicerce nos últimos anos e as melhores companheiras que eu poderia ter, sendo fundamentais para a minha história e desenvolvimento. Aos meus amigos de infância, que sempre estiveram do meu lado e me incentivaram a não desistir dos meus sonhos, em especial Gabriel, meu eterno porto seguro. Agradeço aos meus colegas de curso, que me proporcionaram momentos de reflexão, debate e aprendizado.

Agradeço aos projetos de extensão e pesquisa de que fiz parte, em especial o Projeto Politeia, que me aproximou de pessoas incríveis e que amo muito, em especial Nathalia e Thiago, meus irmãos de coração. Agradeço às pessoas que cruzaram meu caminho durante o período de graduação, que foram fundamentais para o meu desenvolvimento pessoal e profissional, em especial: Fernando, Sophia, Breno e Natan. Agradeço à Vyctoria, por todas as sextas-feiras, pelo imenso apoio, por me ajudar a superar os meus fracassos e por sempre acreditar no meu potencial.

À comunidade Kalunga, que me recebeu de braços abertos, compartilhando seus conhecimentos, cultura e tradição, o que viabilizou este trabalho. À minha companheira Gabriela, que esteve do meu lado, me incentivando e ajudando a desenvolver este projeto da melhor forma possível.

Agradeço aos meus professores, em especial às professoras Suely Araújo e Graziela Teixeira pela compreensão e paciência no decorrer do processo de leitura, escrita e correção desta monografia.

## RESUMO

O presente trabalho é uma pesquisa qualitativa e tem como proposta a averiguação das políticas públicas de afirmação e defesa dos direitos quilombolas no Brasil, com recorte da comunidade Kalunga, situada no nordeste goiano, à cerca de 350 km da capital federal. Mantendo como ponto norteador a Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como “Estatuto da Cidade”, e o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que reconhece e regulamenta a posse e titulação de terras aos povos quilombolas. Desta forma, o trabalho perpassa a busca de compreender como é realizada a aplicação dessas políticas públicas e se essa aplicação é considerada satisfatória. Foram realizadas pesquisas de campo, que consistiram na realização de entrevistas semiestruturadas. Nos resultados foi possível notar que há uma insuficiência na aplicação de políticas públicas de proteção ao direito à cidade na Comunidade Kalunga.

**Palavras- chave:** Direito à Cidade, Comunidade Kalunga, Quilombolas e Políticas Públicas.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
2. REVISÃO DA LITERATURA.....	9
2.1 O QUE É UMA CIDADE? .....	10
2.2 DIREITO À CIDADE .....	12
2.3 DIREITO À CIDADE EM COMUNIDADES TRADICIONAIS .....	14
2.4 ESCRAVISMO NO BRASIL E FORMAÇÃO DOS QUILOMBOS .....	15
2.5 MUNICÍPIO DE CAVALCANTE, GOIÁS .....	18
2.6 FORMAÇÃO DO QUILOMBO KALUNGA .....	19
2.7 ESTATUTO DA CIDADE.....	22
5. METODOLOGIA.....	25
5.1 LIMITES DA PESQUISA.....	26
6. RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	28
6.1 ENTREVISTAS NA COMUNIDADE KALUNGA .....	29
7 CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS .....	36
ANEXO 1 .....	38

**LISTA DE FIGURAS E QUADROS**

<b>Figura 1</b> - Quilombos espalhados no Brasil.	16
<b>Figura 2</b> – Localização do Sítio Histórico Kalunga.	20
<b>Figura 3</b> - Linha do tempo de luta do Quilombo Kalunga.	21

## INTRODUÇÃO

O “Direito a Cidade” é um conceito discutido nas mais variadas áreas do conhecimento e aplicado à diversas cidades, por isso, há riquíssimas contribuições ao tema, contudo, normalmente essas contribuições se limitam à análise de grandes metrópoles, o que não contempla boa parte das realidades. Nesse sentido, uma organização pouco explorada pelas pesquisas de direito à cidade, é a dos remanescentes quilombolas, que ocupam espaços rurais e urbanos. Os territórios das comunidades remanescentes de antigos quilombos, constituem um dos segmentos mais relevantes do processo de recuperação e resgate da presença de referências africana na formação do território brasileiro, e por isso, é fundamental averiguar se essas comunidades têm acesso à direitos básicos, como saneamento, acesso à educação e saúde, lazer, transporte e segurança.

A história brasileira tem se referido aos quilombos sempre no passado, como se estes não fizessem mais parte da vida do país. Entretanto, as comunidades remanescentes de antigos quilombos estão neste contexto apresentando uma visibilidade no movimento do campesinato brasileiro e revelando que não foram poucos os sítios quilombos formados durante a escravidão. Esse processo ocorre dentro da conjuntura de luta política, sobretudo de conquistas e reivindicações do Movimento Negro Unificado (MNU), da Comissão Nacional de Articulação dos Quilombos e de outras entidades negras organizadas com ações desde os anos 1980 em todo o território brasileiro (ANJOS, 2017).

O estado de Goiás, localizado na região Centro-Oeste do Brasil, abriga vários dos remanescentes de quilombos do país, entre eles está o Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, o qual havia sido notado na década de sessenta, além de alusões literárias escritas no começo do século XX.

O Quilombo Kalunga é uma comunidade estabelecida às margens do Rio Paranã, no nordeste goiano, constituído por negros fugidos dos trabalhos de mineração das minas de ouro de Arraias, Monte Alegre e Cavalcante. Esta região, onde está situado o quilombo, é de grande importância mineralógica, e ao longo dos anos atraiu diversas empresas mineradoras, além de atrair o comércio madeireiro e de carvão, que devasta as matas naturais e colaboram para as estiagens (BAIOCCHI, 1999). No entanto, apesar das adversidades, a habitação dos Kalungas na região permitiu que boa parte do cerrado fosse preservado. Pode-se dizer que, entre os vários fatores que levaram à preservação do

quilombo, o difícil acesso à região e a capacidade de resistência da população se destacam.

No entanto, Rafael Anjos aponta que atualmente o que acontece com a comunidade Kalunga é o mesmo que se vê nas demais comunidades remanescentes espalhadas pelo país: violência promovida pelos fazendeiros locais, grileiros e invasores de terra, insegurança do que pode lhes acontecer, a falta de garantia de acesso, seja a hospitais e aos municípios, adjacentes (ANJOS, 2017).

Na tentativa de aprofundar na importância da defesa dos direitos quilombolas esse trabalho tem como problema de pesquisa norteador a seguinte pergunta: Como tem sido realizada a aplicação de políticas públicas, em especial o Estatuto da Cidade, para o fortalecimento e defesa dos direitos básicos quilombolas na Comunidade Kalunga?

Desta maneira, o presente trabalho se faz significativo por levar para um espaço institucionalizado o debate sobre a aplicação das políticas públicas nas comunidades quilombolas. Além de promover um espaço de registro histórico a despeito dos enfrentamentos e cerceamentos sofridos nos últimos anos pelas comunidades tradicionais que por tanto foram e continuam sendo privadas.

Esta pesquisa está organizada em capítulos e se divide nesta introdução, na revisão da literatura pertinente e apresentação do Estatuto da Cidade, nos resultados e discussões, na explicação da metodologia, e nas considerações finais. Ao longo dos capítulos haverá a conceituação de termos como “Direito à Cidade”, além da apresentação da comunidade Kalunga, seus aspectos históricos, e sua importância. Ainda, também serão apresentados os resultados da pesquisa de campo realizada.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo, será apresentada a base teórica do projeto. Para uma maior compreensão acerca do tema “Direito a Cidade” será debatido o trabalho de autores clássicos e contemporâneos, como Henri Lefebvre (2001), David Harvey (2009), Pedro Vasconcelos (2006) e Daniele Brandt (2018), na tentativa de compreender como a academia tem tratado o tema e como esses trabalhos são aplicados na formulação das políticas públicas brasileiras.

Já para a análise da questão quilombola no Brasil as principais referências são os trabalhos de Clóvis Moura, o livro “Uma história do povo Kalunga”, realizado pelo Ministério da Educação do Brasil (MEC), o Relatório Técnico: “Ação Kalunga - Laudo da Organização Territorial”, do geógrafo Rafael Sanzio Araújo dos Anjos, e o livro “Kalunga: Povo da Terra”, de Mari Baiocchi (1999).

A análise desses trabalhos é fundamental para a comparação entre os escritos sobre "direito à cidade" e o Estatuto da Cidade, oficializado em 2001, sendo o principal regulamento de "Política urbana" da atual Constituição brasileira. Também são fundamentais para a posterior análise de como esse tipo de política pública tem sido aplicada à realidade concreta da comunidade Kalunga e se as necessidades dessa população têm sido supridas.

Assim sendo, a literatura trabalhada auxilia na compreensão e avaliação de importantes políticas públicas que promovem e garantem direitos sociais, em especial, o Estatuto da Cidade. De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a “educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados”. Desta forma, pode-se dizer que regulamentos de políticas urbanas e rurais também promovem o usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade. Ainda, a Constituição Federal impõe que a política de desenvolvimento urbano tem dois principais objetivos: a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

## 2.1 O QUE É UMA CIDADE?

Antes de se iniciar qualquer discussão, é fundamental o debate a respeito do conceito mais básico citado neste trabalho, que é o conceito de “cidade”. Esta é uma importante discussão, mas que ainda resulta em pouco consenso entre pesquisadores e acadêmicos. No entanto, dada a complexidade do tema, é importante ressaltar que as definições estão dentro de um recorte que considera o contexto histórico e político em que o conceito foi elaborado.

José Camapum de Carvalho e Márcia Dieguez Leuzinger (2009) afirmam que na civilização ocidental, a expressão “cidade” tem girado em torno de dois termos: *pólis* e *urbs*. Por *pólis* entende-se uma cidade autônoma e soberana, o que corresponde à ideia de assentamento organizado. Palavra de origem helênica, era, para Aristóteles, a melhor organização possível, desde que fosse regida por critérios justos, que visassem o bem comum, o que permite dizer que hoje se busca a visão aristotélica para as cidades. *Urbs* é palavra latina, que significa cidade, metrópole.

Pedro Vasconcelos traz uma interessante reflexão a respeito das transformações causadas pela Revolução Industrial, e apresenta diversos autores, que no século XIX, tentaram estabelecer definições sobre o que seria uma cidade. Entre esses autores, pode-se destacar os trabalhos de Karl Marx e Friedrich Engels, em ‘Ideologia Alemã’ (1984), quando tratam a cidade de maneira positiva, como "a concentração da população, de instrumentos de produção, dos prazeres e das necessidades" enquanto o campo seria seu oposto. Ainda, o sociólogo Ferdinand Tönnies, em seu livro de 1887 sobre Comunidade e Sociedade (*Gemeinschaft & Gesellschaft*), considerou positivamente a cidade como "a mais elevada e a mais complicada das formas de vida comuns em geral". Já no século XX, no período anterior à Segunda Guerra Mundial, o sociólogo francês, René Maunier apresentou uma definição de cidade que a coloca como "uma sociedade complexa, cuja base geográfica é particularmente restrita relativamente ao seu volume, e onde o elemento territorial é, em quantidade, relativamente restrito em relação aos seus elementos humanos" (VASCONCELOS, 2006).

Ainda no século XX, ao final da década de 1930, o historiador Lewis Mumford apresentou três conceitos a respeito do tema, em seu livro “A Cultura das Cidades (1938)”. A primeira reflexão foi a de que a cidade pode ser vista como um "ponto de concentração máxima do poderio e da cultura da comunidade”, mas é, também, um

produto da terra e um produto do tempo”. A segunda reflexão afirma que a cidade, no sentido sociológico, seria “um lugar onde se concentra herança social, e onde as possibilidades de intercâmbio social contínuo e de interação elevam a um potencial mais alto as atividades do homem”. Já a terceira reflexão apresenta a cidade como um “plexo geográfico, uma organização econômica, um processo institucional, um teatro de ação social e um símbolo estético de unidade coletiva” (VASCONCELOS, 2006).

Ainda na década de 30, foi publicada a definição do sociólogo alemão Louis Wirth, que sintetiza as ideias da Escola de Chicago, que apresentam a cidade como um núcleo "relativamente grande, denso e permanente de indivíduos socialmente heterogêneo". Enquanto isso, o geógrafo Paul Claval, em sua obra “A Lógica das Cidades” (1981), define a cidade como "uma organização destinada a maximizar a interação social", conceito que funciona como fio condutor de sua obra, que extrapola a geografia urbana.

Já para o geógrafo Marcel Roncayolo (1990) a cidade “é um território particular ou uma combinação de territórios” e a cidade também organizaria um território ou um sistema de relações. Roncayolo afirma que para o estudo das cidades deveriam ser analisadas a população, as funções, a cultura, a morfologia, a divisão social, a política e o território (VASCONCELOS, 2006).

Finalmente, Vasconcelos (2006) traz para o debate o nome de grandes referências no debate de “Direito à Cidade”, como Henri Lefebvre, que na sua clássica obra “O Direito à Cidade” (1968), define a cidade como "uma realidade presente, um dado prático, sensível e arquitetural", como se a cidade fosse uma projeção da sociedade sobre o terreno. Pode-se dizer que na definição primária de Lefebvre sobre a cidade ela se apresenta como uma projeção da sociedade e suas relações, sejam sociais ou econômicas.

Outra referência no tema é o teórico David Harvey, que no livro “A Justiça Social e a Cidade” (1973) trata a cidade como um “sistema dinâmico-complexo, no qual a forma espacial e o processo social estão em contínua interação”. Harvey também conceitua a cidade como “o lugar das tradições acumuladas” (VASCONCELOS, 2006).

## 2.2 DIREITO À CIDADE

No debate referente ao “Direito a Cidade” deve-se destacar o trabalho do filósofo Henri Lefebvre, que é o responsável pela elaboração do conceito em seu livro “Direito à Cidade”, de 1968, onde ele busca dar uma primeira definição do conceito e delinear suas características, objetivos e consequências. Nessa obra o autor trata a cidade como uma obra humana, pensando como os conceitos de valor de troca e de uso se conectam às dinâmicas de produção do espaço urbano. Lefebvre aponta que “a obra é valor de uso e o produto é valor de troca.”. Nesse sentido, o valor de uso seriam os encontros e as relações sociais no espaço da cidade, enquanto o valor de troca seria como o comércio, as riquezas, a renda, inseridos nesse mesmo espaço (LEFEBVRE, 2001).

Para o filósofo, a sociedade, em seu conjunto, se vê posta em questão, uma vez que a sociedade moderna se mostra pouco capaz de fornecer soluções para a problemática urbana e de agir de outra forma que não através de medidas ineficientes que prolongam os problemas urbanos. Torna-se necessário reconhecer o problema essencial, de que a urbanização da sociedade industrializada não acontece sem a explosão da cidade, onde o ponto crítico consiste em apreender os fenômenos em suas múltiplas contradições (BRANDT, 2018).

O direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2001).

Outra importante referência para debater o tema é o geógrafo inglês David Harvey, que debate a maneira em que lucro e as questões financeiras influenciam nas práticas urbanas e apresenta o direito à cidade como um dos mais preciosos, contudo também um dos mais negligenciados, direitos humanos. Harvey segue um viés marxista e em seu livro “Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana”, publicado em 2012, ele defende a tese de que o ressurgimento da ideia do direito à cidade na última década não se deve ao legado intelectual de Lefebvre, mas sim ao poder e a importância dos movimentos sociais em torno das lutas que dizem respeito a configuração das características da vida urbana cotidiana. Desta forma, o geógrafo entende que a ideia do

direito à cidade na atualidade tem suas bases nas ruas, nos bairros, a partir das demandas de pessoas oprimidas por esse sistema (BRANDT, 2018).

David Harvey explica que o direito à cidade é um dos mais preciosos, contudo também um dos mais negligenciados, direitos humanos. O autor (HARVEY, 2009, p.269) constata em suas pesquisas que “as cidades foram regidas pelo capital, mais do que pelas pessoas”. De tal forma, evidencia-se que temos sido “refeitos muitas vezes sem sabermos como ou por que” (HARVEY, 2009, p. 49).

Ainda, Harvey como um crítico do sistema capitalista, aponta como uma tarefa política o ato de imaginar e reconstituir um novo tipo de cidade, a partir de um movimento anticapitalista, cujo objetivo central seja a transformação da vida urbana. Ele diz que uma política urbana eficiente e justa será possível apenas quando aqueles que constroem e mantêm a vida urbana entenderem que são fundamentais sobre o que eles produzem, e que desta forma, têm o direito inalienável de criar uma cidade mais próxima dos seus verdadeiros desejos (HARVEY, 2014).

Quanto a conceituação do termo “Direito a Cidade”, Harvey aponta que o tipo de cidade almejada está relacionado a que tipo de relações sociais os indivíduos buscam, que relações com a natureza estão sendo construídas, que estilo de vida é desejado, quais são os valores estéticos, entre outros, pois o autor entende que o direito à cidade é o direito de mudar e reinventar a cidade de acordo com os desejos daqueles que a habitam, e que isso depende do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização.

Reivindicar o direito à cidade no sentido que aqui proponho equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental (HARVEY, 2014).

Harvey entende que o direito à cidade se constitui num direito coletivo de poder moldar a cidade de acordo com os desejos dos cidadãos. A forma como o capitalismo influencia esse direito à cidade estaria inserido na monopolização do poder de modificação da cidade, por meio da alocação de excedentes de produção, ou basicamente o lucro das atividades capitalistas, no meio urbano (HARVEY, 2014).

Desta forma, nesse modelo de cidade capitalista, elementos como o encontro, entre pessoas, grupos sociais e ideias, e por consequência os confrontos que são gerados por essas interações, ficam em segundo plano, pois as interações econômicas de produção e as relações de trabalho ganham maior centralidade. Dessa forma, o desenvolvimento da urbanização fica ligado à própria atividade capitalista (TAVOLARI, 2016).

Ainda, Harvey discorre sobre a influência do capitalismo na construção de infraestruturas, empreendimentos industriais, e outras atividades ligadas ao espaço territorial e aponta que para a construção dessa arquitetura, os grupos com outras perspectivas de vida, e outras formas de compreender e se relacionar com o território, são preteridos, e expulsos das suas terras à favor de usos capitalistas. Dentre estes grupos, destaca-se os povos indígenas e as comunidades tradicionais (HARVEY, 2009).

### **2.3 DIREITO À CIDADE EM COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Para o debate a respeito do direito a cidade em comunidades tradicionais é fundamental se pensar na construção da cidade como obra, e não como mercadoria, valorizando e entendendo o território como um local onde as trocas e interações sociais acontecem, e não apenas esse território como espaço de obtenção de lucro.

A partir do exposto sobre as concepções de Harvey, a respeito das maneiras de modificação da realidade urbana cotidiana, compreende-se que para a condução de uma urbanização diferente deve-se reivindicar um planejamento urbano que leve em consideração as opiniões e contribuições de pessoas de diferentes grupos, num processo participativo e de empoderamento da cidade para os indivíduos e não para o capital (NETO; RIBEIRO, 2019).

Quando se debate sobre a autonomia dos povos tradicionais a respeito da organização de seus territórios, é interessante se atentar ao que se verifica no artigo 7º da *Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT*, que prevê que os povos deverão ter o direito de decidir sobre suas prioridades, no que tange ao processo de desenvolvimento adotado, naquilo que afete as suas vidas, bem-estar espiritual, terras e no que possa de algum modo alterar seu próprio sentido de desenvolvimento (NETO; RIBEIRO, 2019).

Vale ressaltar que a partir da Constituição Federal de 1988, o planejamento urbano passa a ser embasado na função social da propriedade e da cidade, sendo os municípios os principais atores na construção de legislações urbanísticas municipais, com destaque para o plano diretor. No entanto, observa-se que a cidade e os cidadãos têm sido regidos pelo capitalismo numa lógica de crescimento, e que os grupos mais vulneráveis que detêm outras formas de viver e se relacionar com os territórios, dentre estes os povos indígenas e as comunidades quilombolas, sofrem pressão para liberar o mercado de terras para usos rentáveis da cidade (NETO; RIBEIRO, 2019).

## **2.4 ESCRAVISMO NO BRASIL E FORMAÇÃO DOS QUILOMBOS**

A ocupação das terras americanas faz parte de um episódio da expansão comercial da Europa. A experiência brasileira não se trata de um deslocamento da população causado pela pressão demográfica, mas sim de uma saída econômica para países europeus (FURTADO, 2003).

Este processo de exploração e colonização da América impulsionou a grande ascensão do comércio marítimo, principalmente o negreiro, além da escravização local de nativos americanos. Inicialmente, os colonos usavam a mão de obra indígena, contudo, para obter maiores lucros a substituíram pela mão de obra africana, que era considerada mais eficiente.

De acordo com a historiografia escrita na revista *Palmares*, nº 5, a escravidão negra foi iniciada no ano de 1549, com o desembarque de Tomé de Sousa na Bahia, quando foram trazidos os primeiros africanos para o Brasil.

Vale ressaltar que a maneira em que a comercialização de escravos africanos se deu é determinante para a posterior situação do negro no Brasil. Ainda, a ideia de ‘raça negra’ é uma construção moderna usada para generalizar os povos africanos que eram tão diversos em cultura, língua e religião, assim, de modo a facilitar as transações comerciais.

As condições da população africana no Brasil eram desumanas. A opressão contra o escravo se dava por meio da alimentação precária, de acomodações impróprias,

do *epistemicídio*<sup>1</sup>, e de constantes maus tratos físicos e psicológicos. No entanto, o africano escravizado não agia de maneira passiva às diversas explorações que sofria.

Clóvis Moura vai tratar sobre dois dos principais movimentos que culminaram no fim da escravidão no Brasil: os quilombos e as guerrilhas. Moura explica que o quilombo foi a unidade de resistência do escravo, não apenas um evento esporádico. O quilombo existia onde havia escravidão. Já a guerrilha surgiu onde quilombos apareciam. O quilombo buscava dar uma estrutura estável e permanente ao escravo que fugia; já a guerrilha era móvel, atacava as estradas e roubava mantimentos. Apesar dos povos africanos serem internamente diferentes, passaram pelo mesmo processo escravista, por isso se unem, compartilhando solidariedade para a sobrevivência no país. Para os senhores, os negros não passavam de máquinas de trabalho, contudo, nos quilombos eles tentavam reproduzir os sistemas sociais africanos, reestabelecendo os valores da comunidade e extinguindo o estado de sujeição que eram submetidos. Desta forma, é possível afirmar que a luta pela manutenção identidade africana se torna uma vanguarda política (MOURA, 1988).

Deste modo, as lutas dos escravos enfraqueceram o regime de trabalho. A posição crítica do quilombola ao negar o trabalho escravo mostrava as falhas do escravismo e mostrava aos outros negros a possibilidade de uma organização onde esse sistema exploratório não existia. Segundo Moura, o quilombola provocava desgaste econômico e assimetria social (MOURA, 1988).

Durante todo o período de escravatura vigente, diversos quilombos foram organizados, o maior deles era o Campo Grande, que tinha em média 20 mil escravos fugidos. A tática de luta dos quilombolas variava de acordo com cada região. Esses quilombos comumente travavam batalhas com as autoridades, que agiam com bastante austeridade. No entanto, os quilombolas não se davam por vencidos, e refugiavam-se nas matas e atacavam as fazendas.

Moura explica que essas revoltas não eram atomizadas, elas se interligavam numa rede subversiva que se espalhava por toda a área do trabalho escravo. Existiam, inclusive, uma organização secreta de escravos fluminenses que lutavam pelo fim do cativeiro (MOURA, 1988).

---

<sup>1</sup> Termo criado pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, para explicar o processo de invisibilização e ocultamento das contribuições culturais e sociais não assimiladas pelo 'saber' ocidental.

De acordo com Mari Baiocchi, na história brasileira há apenas dois movimentos sociais que se ampliaram nacionalmente e tornaram-se permanentes: o Movimento pela Independência; e o movimento Quilombola, que como forma organizacional registra-se como o mais longo fato histórico, com duração de 258 anos, se iniciando no século XVII com Palmares, até 1888 com a Abolição da Escravatura (BAIOCCHI, 1999).

Apesar da austeridade do poder público, e dos diversos massacres sofridos pelos povos quilombolas, ainda hoje, algumas dessas comunidades estão vivas e mantêm as tradições oriundas da África, como a arte, a agricultura, a medicina, a religião, as técnicas de arquitetura e construção, a culinária, a relação comunitária de uso da terra, entre outras expressões culturais. Ainda, de acordo com Vandeir José da Silva, entre os séculos XVIII e XIX houve um crescimento demográfico de negros tanto pela junção de novos fugitivos, como pela procriação de famílias que já habitavam aqueles lugares (Imagem 1). Desta forma, foi possível que alguns quilombos atingissem um número considerável de pessoas.



A palavra “quilombo” é de origem *banto*<sup>2</sup>, e para Ronaldo Vainfas significa:

---

<sup>2</sup> Banto é a palavra que designa o tronco linguístico do amplo leque de idiomas falado na África.

[...] acampamento ou fortaleza, foi termo usado pelos portugueses para designar as povoações construídas pelos escravos fugidos do cativo. Em 1757, eram considerados quilombos os grupos acima de seis escravos que estivessem arranchados e fortificados com ânimo de se defenderem (VAINFAS, 2000, pp. 494-494).

A comunidade Kalunga, no Goiás, é um exemplo de território conservado. É formada por descendentes dos primeiros quilombolas e de pessoas que se fixaram na região ao longo dos séculos, que passaram a viver em relativo isolamento, construindo para si uma identidade e uma cultura próprias, com elementos africanos de sua origem, marcados pela forte presença do catolicismo tradicional do meio rural (MEC, 2001).

## **2.5 MUNICÍPIO DE CAVALCANTE, GOIÁS**

A região de Cavalcante, como diversos outros municípios brasileiros, tem seu surgimento a partir da exploração de mão de obra escrava e de minérios. A chegada dos primeiros colonizadores ocorreu aproximadamente em 1730, pelo garimpeiro Julião Cavalcante e seus companheiros, no final do século XII e começo do século XVII, em busca da riqueza da mineração, o que promoveu o extermínio dos povos originários dessa região (SANTOS, 2019).

Neste período foram trazidos milhares de africanos na condição de escravos, sendo esses, partes fundamentais para a colonização do território goiano. Os arraiais de Cavalcante e Santo Antônio do Morro do Chapéu (hoje Monte Alegre) foram fundados em 1740 e 1769, respectivamente. De acordo com Rosiene Santos, em 1794 foi transferida para o arraial de Cavalcante a fundição de ouro.

Estima-se que nesse período eram aproximadamente 20.000 africanas e africanas escravizadas, juntamente com seus descendentes, resultando num número populacional maior do que o de Cavalcante no presente. Com o declínio do ouro no ano de 1806, o arraial foi abandonado por alguns e outros começaram a prática da agricultura como o trigo [...] a produtividade manteve-se favorável até o ano de 1880. Logo após, houve uma crise, por consequência da falta de mão de obra. Um dos motivos foi o movimento da quilombagem (SANTOS, 2019).

## 2.6 FORMAÇÃO DO QUILOMBO KALUNGA

Ao nordeste do estado de Goiás, na região Centro-Oeste do Brasil, está o Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, que tem sua origem ligada ao ciclo do ouro, que levou à colonização do estado goiano.

O “ciclo do ouro” foi marcado pela queda paulatina das atividades ligadas ao açúcar e o início da extração mineral. De acordo com Celso Furtado, na primeira metade do século XVII, o desenvolvimento da economia açucareira foi interrompido pelas invasões holandesas, que ocuparam a linha que desce das Antilhas ao nordeste brasileiro, o que gerou um grande prejuízo para Portugal. Nesse momento, há a queda dos preços do açúcar, devido a perda do monopólio português e uma necessidade de se explorar os metais preciosos no interior do país. Já no início do século XVIII, se desenvolveu a economia do ouro no Brasil (FURTADO, 2003).

A ida de escravos para trabalharem nas minas foi regular, constante e de acordo com a demanda de braços para a mineração, a qual era alta em razão dos maus tratos e da carga de trabalho que os escravos (ANJOS, 2017). No entanto, as atividades ligadas a mineração não são as únicas que explicam a formação da comunidade na região, pois há também um processo migratório ligado à procura de terras para lavoura e pastagem para o gado (BAIOCCHI, 1999). Posteriormente, também há a migração de escravos alforriados.

De acordo com informações do Relatório de Identificação e Reconhecimento Territorial das Comunidades Kalunga, apresentado pela Fundação Cultural Palmares, em 1998, a localização inicial do quilombo não foi nos vales e vãos do rio Paranã e sim nas serras da região que ofereciam um obstáculo e uma proteção natural contra as forças repressivas que os quilombolas temiam, como os capitães-do-mato, os bandeirantes – que buscavam novas terras e riquezas minerais - e as comunidades indígenas do Goiás.

Desta forma, a comunidade foi se expandindo em volta do Rio Paranã, por suas encostas e seus vales, que os moradores chamam de *vãos*. Como viviam em propriedades isoladas, as famílias se distribuíram pelas terras, no sentido de expansão do território.

O isolamento do povo Kalunga nos vãos do Rio Paranã pode ser visto como uma forma, intencionada ou não, de defesa contra a sociedade dos brancos, onde os senhores

de escravo podiam tentar novamente reduzir os quilombolas à escravidão. Esse isolamento também permitiu que a conservação do modo de vida tradicional e manutenção de costumes da comunidade. No entanto, esse isolamento levava malefícios ao cotidiano, como a dificuldade para acessar atendimento médico, transporte, educação, acesso ao saneamento básico, entre outros (MEC, 2001).

Vale ressaltar que durante o processo de ocupação Kalunga houve a confraternização dos escravos fugidos com indígenas que ocupavam a região, o que culminou em uma miscigenação biológica e cultural.

Segundo Rosiene dos Santos, em 1942, com a Marcha para o Oeste, foi possível a expansão para o norte do Estado de Goiás. No entanto, com a construção de Brasília e a mudança da Capital Federal para o território goiano, incrementada por meio de transporte, de comunicação e aumento do preço da terra, houve uma migração de gaúchos, paulistas e estrangeiros no território do Quilombo Kalunga. Santos explica que esse movimento promoveu a grilagem de amplas porções do território Kalunga, somente diminuída com a primeira titulação coletiva em 1985.

Atualmente, a comunidade Kalunga ocupa um vasto território que abrange parte de três municípios do Estado de Goiás: Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás. A comunidade Quilombo Kalunga do Engenho II está localizada no município de Cavalcante, a 27 quilômetros do centro da cidade (Imagem 2).



A partir do reconhecimento da comunidade como quilombo, houve benefícios e malefícios, como a atenção maior para o “desenvolvimento” da região, que fez com que a identidade da população fosse questionada, além de casos de racismo. No entanto, alguns direitos também foram conquistados.

Em 2004, houve a entrega do prédio da Escola Joselina Francisco Maia, cuja solenidade contou com a presença do então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, que também comemorava a chegada do Programa Luz Para Todos na Comunidade Kalunga Engenho II, sendo a primeira comunidade do território a receber energia elétrica. Já em 2008, foi construído o Posto de Saúde, em parceria com a Organização Não Governamental (ONG) Simply Health, com a mão de obra de moradores da comunidade (SANTOS, 2019).

Em 2009 chegaram as Casinhas do Cheque Moradia, que beneficiaram também algumas dezenas de moradores, no entanto, a chegada dessa infraestrutura poderia ter sido melhor organizada, pensada coletivamente (SANTOS, 2019).

**Quadro 1 – Linha do tempo de luta do Quilombo Kalunga.**

1981/1982	Início do projeto Kalunga Povo da Terra.
1982/1984	Solicitação de apoio ao instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO. Assinatura do Termo de Intenções.
1985	Primeira titulação e registro das terras. Governo Iris Resende Machado.
1986	As reivindicações sucedem ao lado das investidas no Vão do Moleque, no Vão de Almas e no Ribeirão dos Bois.
1987	Notícias da construção da Barragem Foz do Bezerra Furnas / AS. Organização do Dossiê Kalunga.
1988	O Dossiê Kalunga é entregue a Furnas / AS.
1989	As notícias de sevícias no Ribeirão dos Bois provocam o deslocamento de um advogado do IDAGO, acompanhado pela coordenação do Projeto.
1990/ 1992	Reunião consecutiva no município de Teresina de Goiás, na localidade de Borrachudo na qual comparece o representante da procuradoria da República em Goiás, Secretaria da Justiça. IDAGO Polícia Federal. Envio de carta-denúncia ao Presidente da República. Preparação do Relatório Técnico Científico – RTC para o governo do Estado de Goiás. Apresentação do Laudo Antropológico – RTC.
1991	A lei transforma a região Kalunga em Sítio Histórico e Patrimônio Cultural é aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Foi aí então que aconteceu a implantação do Sítio Histórico Kalunga.
1992	Projeto Educação preparado pela equipe do projeto Kalunga Povo da Terra, com o apoio da Secretaria de Educação de Estado de Goiás e Ministério da Educação MEC¹ Associação Povo da Terra – APT.
2000	Reconhecimento pela Fundação Palmares

Fonte: Costa (2013), editado pela autora (2019).

Kalunga é uma palavra de origem africana com diversos significados, contudo, para os moradores do Quilombo, Kalunga é um lugar sagrado que não pode pertencer a só uma pessoa ou família, e sim para todas as pessoas, em todas as horas. Ainda, alguns moradores apontam Kalunga como uma planta, uma árvore da família das simarubáceas, que simboliza o poder e a ancestralidade (BAIOCCHI, 1999).

## 2.7 ESTATUTO DA CIDADE

No Brasil, o direito à cidade está descrito no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que regulamenta o capítulo "Política urbana" da atual Constituição brasileira (arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988). O estatuto tem nos seus princípios básicos o planejamento participativo e a função social da propriedade. Em seu artigo 2º, incisos I e II, que dispõem sobre o direito a cidades sustentáveis.

No Estatuto da Cidade, o direito a cidades sustentáveis é compreendido como “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (art. 2º, inciso I). Pode-se dizer, então, que a ideia de direito à cidade expressa na lei sintetiza um amplo rol de direitos.

Desta forma, entende-se que o direito à cidade é um direito difuso e coletivo, de natureza indivisível, de que são titulares todos os habitantes da cidade, das gerações presentes e futuras. Deve ser assegurado o direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis. A interpretação do direito à cidade deve ocorrer à luz da garantia e da promoção dos direitos humanos, compreendendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente a todos (AMANAJÁS; KLUG, 2018).

No Brasil, o direito à cidade, além da sua proteção no Estatuto da Cidade, tem referência em documentos produzidos em fóruns internacionais da sociedade, como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (Fórum Social Mundial Policêntrico, 2006), a Carta-Agenda pelos Direitos Humanos nas Cidades (CGLU-2009), a Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade (2009), a Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (2010), entre outros. O direito à cidade foi abordado em documentos técnicos para fundamentar a Nova Agenda Urbana (NAU) para a Conferência Habitat III, como elemento da Policy Unit I. No documento, a legislação do Brasil e do Equador são indicadas como referência de legislações nacionais de proteção do direito à cidade (AMANAJÁS; KLUG, 2018).

No Brasil, o reconhecimento legal e institucional do direito à cidade contrasta com a realidade urbana cotidiana de negação de direitos; em especial, aos “invisíveis” ao processo de planejamento e produção do espaço urbano. Fatores como gênero, raça, idade, etnicidade e renda distribuem desigualmente os ônus e os benefícios da urbanização entre os indivíduos no território.

Desta forma, Roberta Amanajás e Letícia Klug afirmam que uma agenda de desenvolvimento urbano precisa ter atenção com a “formação de estruturas socioculturais fundamentadas em dois elementos que se fortalecem mutuamente: a inclusão social e o respeito à diversidade”. Com base nessas estruturas, é preciso que haja participação ativa da sociedade civil na definição, no monitoramento e na implementação de políticas

públicas, em parceria com as decisões do Estado, de modo a influenciar as transformações do meio em que se vive (AMANAJÁS; KLUG, 2018).

A Constituição Federal de 1988 não só deu grande ênfase à questão urbanística, como também foi a primeira constituição brasileira a tratar explicitamente da questão ambiental.

Tendo em vista o exposto, o trabalho se atentou a buscar de maneira empírica as conexões entre os conceitos apresentados. Por meio do trabalho de campo foram analisados os desafios para a proteção dos direitos básicos na comunidade Kalunga, que são históricos e marcaram o quilombo ao longo dos anos.

## 5. METODOLOGIA

O presente capítulo tem como objetivo apresentar os métodos e procedimentos utilizados para a realização deste trabalho. Nesse sentido, ressalta-se a rigorosidade metodológica, com o intuito de endossar a validade dos resultados da pesquisa. Para isso, este capítulo explicita regras, expondo os procedimentos que orientam e auxiliam a realização do presente estudo (LAVILLE; DIONNE, 1999).

O trabalho tem como base a pesquisa qualitativa que usa o método do estudo de caso. O estudo pretende analisar a presença dos fundamentos do Estatuto da Cidade no cotidiano da comunidade Kalunga do Engenho II, no município de Cavalcante, à nordeste do Goiás.

Em primeiro momento, a produção do trabalho se deu a partir do levantamento bibliográfico e da análise das obras já listadas anteriormente. O objetivo da análise bibliográfica é entender a estrutura social e produtiva do quilombo, analisar como a sociedade sem classes se constrói e se sustenta, bem como a análise dos poderes que influenciam a forma que o Estado vai pensar as políticas públicas que protegem comunidades tradicionais.

O método de pesquisa qualitativo é baseado no uso da história oral do Quilombo Kalunga como fonte principal da pesquisa. As coletas foram realizadas por meio de entrevistas semi-estruturadas (ANEXO 1) com os habitantes da comunidade Kalunga do Engenho II, de Cavalcante, Goiás, e a partir da análise dos documentos disponibilizados pela Associação Quilombo Kalunga a respeito das suas principais reivindicações.

Segundo Maria Cecília Minayo (1994), o trabalho de campo é importante, pois permite a interação do pesquisador com os sujeitos da investigação, o que possibilita que seja estabelecida uma relação de intersubjetividade, onde há o confronto da realidade com os pressupostos teóricos da pesquisa. Ainda, afirma que o uso de entrevistas privilegia a obtenção de informações através da fala, que normalmente carrega valores, condições estruturais e símbolos. William Goode e Paul Hatt (1997) afirmam que “captar a realidade empírica” é considerada a mais antiga e mais moderna das técnicas de pesquisa. Neste mesmo sentido, Cruz Neto também se posiciona favorável a esta técnica, e afirma que o contato direto do pesquisador com os fatos gera novos conhecimentos.

Ao longo de 2 dias, onde a pesquisadora esteve na comunidade, foram realizadas 10 entrevistas com moradores de idade entre 20 e 65 anos. Ao todo, foram entrevistados 5 moradores e 5 moradoras. Entre os entrevistados, apenas 1 não era natural da comunidade, mas a habitava a mais de 4 anos. Os demais entrevistados, todos, eram Kalungas nascidos na comunidade, onde viveram durante toda a vida, ou na maior parte dela.

Todos os entrevistados antes do início da entrevista consentiram com as gravações das mesmas, mas para garantir a proteção à suas identidades, os nomes não serão divulgados nos resultados.

Vale ressaltar que o questionário usado como base para as entrevistas foi apenas um guia e não um roteiro fixo, o que permitiu a interação com os entrevistados e a obtenção de informações diversas. O intuito foi manter a liberdade do entrevistado ao responder, gerando uma maior complexidade das informações. O roteiro base da entrevista está disponível nos anexos desse trabalho

## **5.1 LIMITES DA PESQUISA**

Durante o período de elaboração desta pesquisa foram encontrados alguns desafios. O primeiro desafio em relacionado com os efeitos da pandemia da Covid-19, que fez com que a comunidade permanecesse em isolamento social durante todo o ano de 2021, desta forma o acesso ao quilombo só foi autorizado após a aplicação da vacina contra a Covid-19, de modo de preservar a saúde dos entrevistados e da entrevistadora.

A segunda limitação se deu pelo acesso aos entrevistados que, devido a um desastre natural, ficaram isolados por um longo período, após a autorização de entrada no quilombo. Em dezembro de 2021 ocorreu um deslizamento de aterro em um trecho da GO-118, entre Teresina de Goiás e Alto Paraíso de Goiás, por consequência das fortes chuvas que atingiram a região. Por isso, foi proibido o tráfego na rodovia e o acesso a comunidade foi prejudicado.

Devido ao já exposto, só foi possível realizar as pesquisas de maneira segura em fevereiro de 2022, quando todos os moradores da comunidade já tinham acesso à 2ª dose

da vacina da Covid-19, e quando o acesso com transporte terrestre se tornou viável, após a recuperação das estradas e a interrupção das chuvas na região.

## 6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apenas na Constituição Federal de 1988 as comunidades quilombolas foram reconhecidas pela primeira vez como sujeitos de direitos. Em 2003 foi publicado o Decreto 4887/03, que regulamenta o procedimento para identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular terras ocupadas por remanescentes de quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O Artigo diz: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”. Ainda, o decreto reconhece como remanescente das comunidades, os grupos étnicos raciais, segundo critérios de autoatribuição com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

O decreto foi duramente atacado, e por quase 14 anos tramitou no STF Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239, de autoria do PFL (Partido da Frente Liberal), que impunha às comunidades quilombolas a obrigação de produzir uma “prova” de que habitavam seus territórios até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em 2018 o STF julgou a ação improcedente, pois entendeu-se que a obrigação de provas iria impedir o exercício do direito e desconsiderar a notória opressão histórica a que as comunidades quilombolas estão submetidas.

Em 1991, a Assembleia Legislativa do Goiás, publicou o Decreto Lei nº 11.409, que instituiu o Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga e garante a posse da comunidade Kalunga na região.

Art. 1º Constitui patrimônio cultural e sítio de valor histórico a área de terras situadas nos vãos das Serras do Moleque, de Almas, da Contenda-Calunga e Córrego Ribeirão dos Bois, nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás, no Estado de Goiás, conforme estabelecem o § 5º do art. 216 da Constituição Federal e o art. 163, itens I e IV, § 2º da Constituição do Estado de Goiás.

As comunidades quilombolas tiveram também garantido o direito à manutenção de sua cultura própria através dos artigos 215 e 216 da Constituição. O primeiro dispositivo determina que o Estado proteja as manifestações culturais afro-brasileiras. Já o artigo 216 considera patrimônio cultural brasileiro, a ser promovido e protegido pelo Poder Público, os bens de natureza material e imaterial (nos quais incluem-se as formas de expressão,

bem como os modos de criar, fazer e viver) dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, entre os quais estão, sem dúvida, as comunidades negras.

## **6.1 ENTREVISTAS NA COMUNIDADE KALUNGA**

A partir de cadastramento realizado por Anjos sobre os registros das comunidades quilombolas no Brasil, foram apontadas centenas de territórios distribuídos por todas as regiões geográficas do país, concentrando-se, principalmente, nas áreas correspondentes aos ciclos econômicos que se processaram no país. Na Região Centro-Oeste, particularmente no Estado de Goiás vamos encontrar um dos registros mais significativos de remanescentes de quilombo nas comunidades denominadas Kalunga, que constitui um dos territórios quilombola mais significativo do país (ANJOS, 1997).

Em visita a comunidade quilombola Kalunga do Engenho II, foi possível conversar com os moradores e entender suas principais demandas, bem como a organização da comunidade, suas atividades econômicas e funcionamento.

Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga está localizado no nordeste do estado de Goiás e possui uma área de 262 mil hectares, que engloba os municípios de Teresina de Goiás, Monte Alegre e Cavalcante. Ao todo chega a quase dez mil pessoas, sendo a maior comunidade remanescente de quilombo do Brasil, organizada em mais de 20 comunidades e 42 localidades. Este trabalho diz respeito, mais especificamente, a comunidade Kalunga do Engenho II, localizada no município de Cavalcante, a 27km do centro da cidade.

Não se tem datado com precisão quando o quilombo foi formado, no entanto, estima-se que são pelo menos 300 anos de ocupação, em área que segue preservada e foi reconhecida, em 2021, por um programa ambiental da ONU, como o primeiro Território e Área Conservada por Comunidades Indígenas e Locais (Ticca) do Brasil. Pode-se dizer que a cultura Kalunga está ligada ao trato da terra, o cultivo alimentar e a preservação do Cerrado.

Durante o período de coleta de informações e pesquisa in loco, a maioria dos entrevistados relata que a principal atividade econômica do quilombo é voltada para a agricultura de subsistência e extrativismo, de onde vem os principais subsídios da

comunidade. Dos entrevistados, 8 apontaram essa como uma atividade econômica essencial. De acordo com moradores, os terrenos são comunitários, de modo em que todos têm direito e acesso a terra para plantio e criação de animais.

Ainda, a comunidade conta com a renda oriunda do turismo, que também emprega diversos quilombolas. Entre os entrevistados, 9 tem parte da renda ligada às atividades turísticas. O ecoturismo é impulsionado pelas visitas as cachoeiras, como a Santa Bárbara, a Capivara e a Candaru, e de acordo com o Observatório para o Turismo Sustentável de Cavalcante cerca de 90% dos turistas que visitam Cavalcante conhecem os atrativos naturais da comunidade. No entanto, o turismo é uma atividade secundária, pois é relativa e depende da temporada do ano e das condições de acesso a comunidade, como o estado de manutenção das estradas, o nível das chuvas, e condições sanitárias. Esta renda oriunda do turismo também foi bastante afetada pela pandemia de Covid-19, que impediu a comunidade de explorar esse recurso por quase 2 anos.

A gestão do turismo e de alguns aspectos da comunidade são realizadas pela Associação Kalunga de Cavalcante – AKC. Eles são os responsáveis pelo remanejamento dos recursos oriundos do ecoturismo, que retornam para a comunidade a partir de ações de bem comum. Entre as ações então a construção de moradias, manutenção de estradas, melhorias na educação, e de expansão dos serviços de distribuição de água.

Os serviços de saneamento da comunidade ainda são precários, mas após uma ação da Associação em 2019 a água passou a ser distribuída por uma caixa d'água local, que atende toda a comunidade. Anteriormente, relatam os entrevistados, a água era distribuída a partir de mangueiras ligadas a nascente próxima a comunidade, ou os próprios moradores a buscavam em baldes. Desta forma, a ação da Associação garantiu acesso a água encanada a quase toda a comunidade. Vale ressaltar que esta ação não teve participação da prefeitura de Cavalcante ou do estado do Goiás. Contudo, a água utilizada para o consumo não recebe tratamento. Esta água é retirada de uma nascente próxima a comunidade e depois distribuída pelo encanamento. Ainda, todos os entrevistados relatam que não tem o hábito de ferver a água para consumo, mas alguns contam que costumam usar filtros de barro.

Ainda, a comunidade não conta com uma rede de esgoto. Também não há atendimento do sistema de coleta de dejetos pela prefeitura ou qualquer órgão, desta forma, o método mais utilizado pelas casas é o de “fossas”. Somente as lixeiras da

comunidade são assumidas pelo poder público, desta forma a coleta acontece uma vez por semana, no entanto, não existe a coleta seletiva

A construção das fossas nas moradias foi uma iniciativa do governo federal, que a partir de mutirões conseguiu implementar a mesma na comunidade. Atualmente, a grande maioria das casas conta com uma fossa e banheiros com vaso sanitário. No entanto, esta é uma ação relativamente recente, e anteriormente eram usados “banheiros” externos, ao ar livre, com estruturas de palhas e madeiras, que contavam com apenas um buraco no chão para dejeções. Neste sentido, entrevistados revelam que outras comunidades Kalunga, em outras localidades, ainda não têm acesso a sanitários, distribuição de água ou saneamento básico.

Também foi apontado pelos entrevistados que o sistema de saúde da comunidade é bastante precário. Em toda a região há apenas um posto de saúde, que não conta com equipamentos adequados ou funcionários da saúde. Anteriormente, uma equipe de médicos, dentistas e enfermeiros fazia visitas semanais a comunidade, para prestar atendimentos, contudo, desde a pandemia as visitas acontecem de maneira aleatória, sem datas marcadas, o que impossibilita que os moradores façam atendimentos com frequência ou tratamentos.

Deste modo, aos que buscam atendimento, a unidade de saúde mais próxima da comunidade fica no centro de Cavalcante, a cerca de 27km. Ainda, vale pontuar que devido as medidas de isolamento e segurança sanitária adotadas pela Associação, como a suspensão de atividades turísticas, não houve nenhum caso de Covid-19 até o início da vacinação, e posteriormente, nenhum caso evoluiu para o estado grave. Lideranças garantiram que 100% dos adultos da comunidade estão vacinados.

Em relação a educação na comunidade, entrevistando professores e conversando com moradores, é notável a importância da escola para o quilombo, tanto como espaço físico, quanto para a renda daqueles que trabalham nela. Apesar das dificuldades com a pandemia e com as necessidades de melhoria na infraestrutura do espaço, os entrevistados e moradores a elogiaram, mas ressaltaram que a educação sofreu grandes impactos durante a pandemia.

A escola não conta com biblioteca ou sala de informática, de modo que os alunos tiveram mais dificuldade para o ensino remoto. Devido ao impacto a economia do quilombo, decorrente do fechamento dos atrativos turísticos, alguns moradores ficaram

sem internet. De modo geral, os professores levavam pessoalmente atividades impressas para os alunos, que posteriormente entregavam na escola.

Vale ressaltar que mais de 90% do corpo docente da escola é composto por pessoas da própria comunidade. Apenas 2 professores são externos, mas ainda da região. Desta forma, o currículo é adaptado para a realidade local e os alunos aprendem sobre a tradição quilombola, bem como sobre educação do campo.

Quanto a questões de mobilidade, a prefeitura de Cavalcante não oferece nenhum tipo de transporte público que ligue o centro da cidade com o centro da comunidade, desta forma, o principal meio de transporte citado pelos habitantes é a motocicleta. No entanto, uma parcela da comunidade não tem acesso a automotores, como carros ou motocicletas, e ficam limitadas à circulação apenas na região da comunidade, ou até mesmo realizar essas distancias andando.

Já em relação as atividades de lazer, moradores explicam que as principais atividades estão na própria comunidade ou nos arredores da região. Entre as opções citadas estão: visitar as cachoeiras próximas do quilombo, passeios aos rios da região, pesca, montaria, trilhas no cerrado, a celebrações religiosas, folias tradicionais, os jogos de futebol no campo próximo à escola e passeios ao centro de Cavalcante. Em relação à frequência dessas atividades, apenas 2 entrevistados falaram que essas atividades são frequentes, sendo realizadas mais de uma vez por semana; 6 entrevistados afirmaram que essas atividades acontecem apenas uma vez ao mês; e 2 entrevistados afirmaram que essas atividades são realizadas semanalmente. No entanto, pode-se dizer que a escassez de transporte pode limitar as práticas de lazer.

Ainda, líderes da comunidade explicaram que a religião predominante é a católica. Desta forma, diversas festividades, elementos culturais e de identidade do quilombo estão ligados ao catolicismo. No entanto, a religião protestante vem reunindo crescentemente fiéis após a abertura de igrejas evangélicas na comunidade.

Um dos entrevistados é pastor da igreja Assembleia de Deus e foi como missionário para a comunidade. A mudança do pastor para a comunidade gerou alguns conflitos, pois lideranças comunitárias tentaram impedir a permanência da igreja no quilombo, por acreditarem que a igreja descaracteriza a comunidade, bem como afeta as suas tradições e identidade cultural. Ainda, líderes comunitários afirmaram que a ida da igreja levou desunião para a comunidade, que começou a ter conflitos internos a respeito

da permanência ou não. Desde modo, a Associação tentou entrar com recursos na justiça para impedir que a igreja permanecesse no quilombo, mas foi negado, pois a casa em que a igreja está situada foi uma doação de um membro do quilombo.

## 7 CONCLUSÃO

Como já citado anteriormente, a Constituição Federal certifica o bem-estar da população, e no art. 2º do Estatuto da Cidade é assegurado o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, a partir da “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2001).

Nesse sentido, pode-se dizer que há critérios fundamentais, citados tanto no Art. 2º do Estatuto da Cidade, quanto no Art. 6º da Constituição Federal, que não são acessados pela Comunidade Kalunga do Engenho II. Como citado durante as entrevistas, os habitantes da comunidade encontram diversos desafios quanto ao acesso à serviços de saúde básica, ao saneamento básico, à distribuição de água, condições de estudo, mobilidade e lazer.

Retomando ao que Lefebvre (2001) apresenta, pensando no “valor de uso” como os encontros e as relações sociais no espaço da cidade, o modelo organizacional ao qual a comunidade está inserida permite que haja essas trocas e encontros. No entanto, o que o teórico trata como “valor de troca” é enfraquecido devido às limitações da comunidade em relação à mobilidade e acessibilidade, o que prejudica o desenvolvimento econômico e social do povoado. Nesse sentido, é fundamental que os direitos constitucionais sejam garantidos, para possibilitar o bem-estar da e independência da população.

Sendo assim, respondendo o problema norteador do trabalho, que é: “como tem sido realizada a aplicação de políticas públicas, em especial o Estatuto da Cidade, para o fortalecimento e defesa dos direitos básicos quilombolas na Comunidade Kalunga?”, pode-se dizer que há um interessante histórico de direitos concedidos às comunidades quilombolas, no entanto, a aplicação de algumas normas é falha. Apesar da Constituição Federal assegurar o acesso à saúde, educação, trabalho, moradia e outros, essa não é a realidade prática de boa parte das comunidades tradicionais no Brasil.

Desta forma, este trabalho chama a atenção para a necessidade da aplicação de políticas públicas que reforcem a concretização destes direitos, pois para além disso, comunidades tradicionais sofrem ainda nos dias atuais com as consequências da opressão histórica e subjugamento. A população remanescente de quilombos enfrenta diversas ameaças, como o agronegócio, a especulação imobiliária, a grilagem e invasão de suas

terras, entre outros. Sendo assim, é fundamental que seus direitos sejam respeitados e concretizados, garantindo uma vida digna e justa à população.

## REFERÊNCIAS

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia Becalli. **Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana**. Brasília: Ipea, 2018.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos Anjos. **Relatório Técnico: Ação Kalunga - Laudo da Organização Territorial Periódico Eletrônica**: Geobaobás, v.1, n.1, 2017.

ANJOS. R. S. A. **Projeto mapeamento dos remanescentes de quilombos no Brasil - sistematização dos dados e mapeamento** - Relatório técnico (mimeografado). Fundação Cultural Palmares – Minc. Brasília, 1997.

BAIOCCHI, Mari. **Kalunga, povo da terra**. Goiânia: Editora UFG, 1999.

BRANDT, Daniele Batista. **O Direito à Cidade em Henri Lefebvre e David Harvey: da utopia urbana experimental à gestão democrática das cidades**. v. 16 n. 1 (2018): Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 53 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

CARVALHO, José Camapum de; LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Considerações sobre o estatuto da cidade**. Revista de informação legislativa, v. 46, n. 182, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)], Lei 5788/90. **Estatuto da Cidade**. Presidente da República em 10 de julho de 2001.

CRUZ NETO, O. **O trabalho de campo como descoberta e criação**. In: MINAYO, M. S. de S. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo, SP: Companhia Editora Nacional, 2003.

GOODE, W.; HATT, P. **Métodos em pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Nacional, 1979.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**, São Paulo: Martins Fontes, 2014.

KALUNGA, **Associação Quilombola**. Portal. Cavalcante, 2020. Disponível em: <https://quilombokalunga.org/>. Acesso em: 08 set. 2022.

LAVILLE Christian., DIONNE Jean. **A construção do saber – manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Belo Horizonte, Editora UFMG, 1999.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**, São Paulo: Centauro, 2001.

MEC. **Uma história do povo Kalunga**. Secretaria de Educação Fundamental; SEF , 2001.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

NETO, Joaquim Shiraishi; RIBEIRO, Thayana Bosi Oliveira. **O Direito à Cidade e à consulta prévia dos povos indígenas e comunidades tradicionais na revisão da Legislação Urbanística Municipal**. São Luis: UFMA. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2019.

SANTOS, Rosiene Francisco. **Quilombo Kalunga Comunidade do Engenho II: Limites e Possibilidades para o Turismo**. Dissertação (Mestrado Profissional em Turismo), UnB, 2019.

TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Novos Estudos, São Paulo, n. 104, 2016.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial**. Objetiva LTDA. Rio de Janeiro, 2000.

VASCONCELOS, P. de A. **A cidade, o urbano, o lugar**. GEOUSP Espaço e Tempo (Online), [S. l.], v. 3, n. 2, 2006.

## **ANEXO 1**

### **ROTEIRO PARA AS ENTREVISTAS**

1. Quantas pessoas habitam na sua moradia?
2. Qual é o ganho mensal dos provedores?
3. Na moradia há água encanada?
4. Há quantos banheiros na moradia?
5. Há máquina de lavar na moradia?
6. Há fossa séptica na moradia?
7. Há outra unidade de tratamento de esgoto, além da fossa?
8. Há quantos banheiros na moradia?
9. Os banheiros são localizados na parte interna ou externa da moradia?
10. A moradia conta com quantos cômodos?
11. Qual foi o material utilizado na construção da moradia?
12. Há ventilação na moradia?
13. Há água encanada na moradia?
14. A água utilizada na moradia é tratada?
15. Como é realizado o tratamento da água?
16. Qual é a sua principal atividade lazer?
17. Essa atividade é realizada com qual frequência?
18. Qual é o seu principal meio de transporte?
19. Qual é a principal atividade para obtenção de renda?
20. Como é o trabalho exercido?
21. Há quanto tempo você habita a comunidade?